



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 90.173, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS
CIVIS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01700.0000001300/2023,

Considerando o disposto nos arts. 63 e 64, da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.548, de 27 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção do servidor público civil que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede onde estiver lotado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em objeto de serviço.

Parágrafo único. Equiparam-se a servidores públicos civis, para os fins deste Decreto, os membros de Conselhos, Fóruns, Comitês e assemelhados ou quaisquer integrantes do Poder Executivo, ainda que sem vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública, e estes, quando a serviço ou à disposição do respectivo colegiado, se afastarem da sua sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, farão jus a diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Serão caracterizados como afastamento em caráter eventual, a que se refere o caput do art. 1º deste Decreto, os que não ultrapassem o limite de:

I – 10 (dez) dias consecutivos ou intercalados, por mês, no território nacional; e

II – 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados, por mês, fora do território nacional.

§ 1º Afastamentos por período superior ao previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo deverão ser devidamente justificados, autorizados pelo ordenador de despesa e submetidos à apreciação e deliberação do Comitê de Programação Orçamentária e Financeira – CPOF, com redução do valor nos termos do § 2º, do art. 3º deste Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º A limitação e o fator de redução previstos, respectivamente, nos incisos do caput e § 1º ambos deste artigo, não serão aplicados ao Grupo I do Anexo I, bem como aos servidores condutores de veículos oficiais.

Art. 3º A concessão de diárias far-se-á nos termos dos arts. 63 e 64 da Lei Estadual nº 5.247, de 1991, e deste Decreto.

§ 1º As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, do Estado ou do País, contando-se pelo número de dias correspondentes ao evento, incluindo-se os dias de partida e o de chegada, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º Na hipótese de afastamento da sede por prazo superior aos previstos nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto, o valor unitário da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§ 3º A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

§ 4º A concessão de diárias que abranger finais de semana e feriados somente deverá ocorrer no absoluto interesse da administração, devidamente justificado.

§ 5º O valor unitário da diária é o estabelecido no Anexo I deste Decreto.

§ 6º O servidor não poderá, sob nenhuma hipótese, receber diárias provenientes de mais de uma fonte pagadora, referentes ao mesmo período concessivo.

§ 7º Nos casos específicos em que o servidor de um órgão ou entidade se deslocar para prestar serviços de interesse de outro órgão ou entidade, a despesa com a concessão de diárias, obrigatoriamente, será da dotação orçamentária do órgão ou entidade interessada.

§ 8º O servidor civil ou militar, quando integrante de comitiva do Chefe do Poder Executivo Estadual, terá suas despesas relativas a alimentação, hospedagem e locomoção custeadas pela mesma fonte de despesa das viagens governamentais.

I – para os efeitos do disposto neste parágrafo, entendem-se como integrantes da comitiva do Governador do Estado a equipe de segurança ou apoio, os servidores civis ou militares que se deslocarem no mesmo itinerário e período, e/ou aqueles que necessitem se deslocar com antecedência para cumprimento dos objetivos do referido deslocamento;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – a participação na comitiva governamental deverá estar devidamente autorizada pela Secretária-Chefe do Gabinete Civil, tendo como limite máximo o número de 10 (dez) integrantes; e

III – os os servidores que fizerem jus ao custeio nos termos deste parágrafo não poderão receber diárias para suportar as mesmas despesas elencadas no *caput* deste artigo.

Art. 4º As diárias serão concedidas mediante autorização do ordenador de despesas.

§ 1º São considerados ordenadores de despesas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, o Secretário de Estado ou autoridade equivalente e os titulares de Autarquias e Fundações Públicas.

§ 2º Aos Secretários de Estado e autoridades equivalentes, bem como aos titulares das entidades autárquicas e fundacionais, é facultado autorizar diretamente a liberação de diárias para o custeio das próprias despesas, na hipótese de deslocamento da sede onde estiver lotado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em objeto de serviço.

§ 3º Na hipótese de deslocamento a serviço para o exterior, somente o Chefe do Poder Executivo pode autorizar o afastamento do servidor.

§ 4º O ordenador de despesas enviará à Controladoria Geral do Estado – CGE, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, planilha eletrônica contendo a matrícula do beneficiário, cargo, número e data da portaria autorizativa, destino do deslocamento e quantidade de diárias pagas, bem como todas as despesas com diárias efetuadas no período.

§ 5º Cumpre ao ordenador de despesas exercer o controle sobre a concessão de diárias, de modo a assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto, sem prejuízo de eventual fiscalização pela CGE.

§ 6º Incumbe à CGE o monitoramento e controle da limitação da concessão de diárias para fins da caracterização do afastamento eventual, nos termos do art. 2º deste Decreto.

§ 7º O ordenador de despesas poderá, motivadamente, aceitar ou não a prestação de contas de diárias apresentada pelo servidor, e caso ocorra a não aceitação da referida prestação de contas pelo ordenador de despesas, aplicar-seá o estabelecido no art. 9º deste Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 8º No caso de membros de Conselhos, Fóruns, Comitês e assemelhados integrantes do Poder Executivo, as diárias serão concedidas pelo Secretário de Estado ou titular de autarquia ou fundação pública que presidir o respectivo órgão colegiado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

Art. 5º As solicitações de diárias deverão ser efetuadas mediante validação da chefia imediata, por meio de processo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ou 10 (dez) dias úteis, quando for o caso de apreciação e deliberação do Comitê de Programação Orçamentária e Financeira – CPOF, resguardadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 1º O processo de concessão de diárias será instruído com o formulário de solicitação de diárias para viagem no modelo padronizado no Anexo II deste Decreto e deverá constar:

- a) cargo e/ou função;
- b) valores unitário e global a ser pago ao beneficiário, expresso em moeda corrente e por extenso;
- c) justificativa e finalidade da viagem;
- d) detalhamento das atividades a serem executadas pelo beneficiário;
- e) programação do evento/missão e pauta da reunião, quando for o caso;
- f) trechos e datas de ida e volta com a duração total da viagem;
- g) justificativa para o afastamento quando ocorrer aos sábados, domingos e feriados, conforme disposto no § 4º, do art. 3º deste Decreto; e
- h) justificativa para a solicitação quando apresentada fora do prazo, conforme previsão do *caput* deste artigo.

§ 2º Nos casos em que se comprovarem a urgência e a imprevisibilidade da viagem já realizada, o servidor será indenizado com o valor das diárias correspondentes aos dias de afastamento.

Art. 6º É obrigatória a publicação da portaria autorizativa expedida pela autoridade competente no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL, sob pena do não reconhecimento pelo Estado da referida despesa, devendo conter obrigatoriamente:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- I – nome, matrícula, cargo ou função e lotação do servidor favorecido;
- II – classificação da despesa;
- III – valor expresso em moeda corrente e por extenso;
- IV – período estimado do afastamento e local de destino; e
- V – objetivo da viagem.

Art. 7º Os valores das diárias para deslocamentos fora do território nacional serão pagos ao beneficiário em moeda nacional, garantida a conversão, a cargo do setor financeiro do órgão ou entidade, dos valores em dólares dos Estados Unidos – USD, dispostos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A conversão da moeda estrangeira será efetuada com a utilização do Conversor de Moedas do Banco Central do Brasil, mediante autuação do extrato da consulta no processo e observada a data de publicação da Portaria no DOE/AL para realização da cotação.

Art. 8º É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias, condicionado à autorização de autoridade competente e observadas as limitações previstas nos seus incisos e parágrafos do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Autorizada a prorrogação, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao respectivo período.

Art. 9º O servidor fica obrigado a restituir as diárias, em sua totalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do retorno à sede, quando não se efetivar a viagem, bem como, no mesmo prazo, as diárias recebidas em excesso.

Art. 10. A comprovação do deslocamento far-se-á perante o ordenador de despesas, mediante a apresentação da prestação de contas de diárias, até 5 (cinco) dias úteis da data de retorno à sede, no modelo padronizado do Anexo III deste Decreto, devidamente instruída com os documentos seguintes:

- I – cópia da portaria autorizativa publicada no DOE/AL;
- II – cartão de embarque ou congênere, no caso de deslocamento aéreo;
- III – relatório das atividades desenvolvidas, validado pela chefia imediata; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – cópia do certificado ou declaração de participação quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de apresentação dos documentos descritos nos incisos I, II e IV, deverá o servidor justificar o motivo no relatório de atividades desenvolvidas constante na prestação de contas de diárias constante do inciso III deste artigo.

Art. 11. Caso não ocorra a prestação de contas, fica o servidor impedido de realizar outras viagens, salvo às situações de excepcionalidade, devidamente justificadas, nos termos do art. 5º deste Decreto.

Art. 12. Ao servidor que não atender ao art.10 deste Decreto, no que diz respeito ao prazo fixado para apresentação da prestação de contas, proceder-se-á a reposição dos valores correspondentes às diárias efetivamente concedidas, por meio de desconto em folha de pagamento, nos termos permitidos em lei e mediante autorização do ordenador da despesa.

Parágrafo único. O setor financeiro do órgão ou entidade pagadora deverá adotar as medidas administrativas cabíveis para que o desconto ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 13. Ressalvados os servidores condutores de veículos oficiais, nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo o servidor não fará jus a diárias.

Art. 14. A Controladoria Geral do Estado – CGE poderá baixar normas complementares que repute necessárias à plena execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Estaduais nºs 43.794 de 15 de setembro de 2015, 16.190, de 13 de outubro de 2011, 4.076, de 28 de novembro de 2008 e 84.157, de 21 de julho de 2022.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 17 de março de 2023, 207º da Emancipação Política e 135º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 20.03.2023.
Republicado no DOE do dia 12.05.2023.**



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 90.173, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO I

CATEGORIAS	LOCALIDADES	VALOR		
GRUPO I Secretários de Estado, Secretários Especiais, Secretários Extraordinários, Secretários Executivos e dirigentes de entidades da Administração Indireta	a) fora do território nacional:	1. EUA, Canadá e Europa	US\$ 320	
		2. África, Ásia e Oceania	US\$ 300	
		3. América Latina	US\$ 280	
	b) fora do território estadual:	1. Brasília/DF	RS 743,74	
		2. Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Manaus/AM e Belo Horizonte/MG	RS 673,74	
		3. Demais capitais	RS 561,45	
		4. Demais localidades	RS 449,16	
	c) dentro do território estadual:		RS 172,50	
	GRUPO II Ocupantes de cargos efetivos ou em provimento de comissão de nível superior e membros de Conselhos, Fóruns, Comitês ou quaisquer outros órgãos colegiados integrantes do Poder Executivo	a) fora do território nacional:	1. EUA, Canadá e Europa	US\$ 288
			2. África, Ásia e Oceania	US\$ 270
3. América Latina			US\$ 252	
b) fora do território estadual:		1. Brasília/DF	RS 631,45	
		2. Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Manaus/AM e Belo Horizonte/MG	RS 561,45	
		3. Demais capitais	RS 449,16	
		4. Demais localidades	RS 352,91	
c) dentro do território estadual:			RS 138,00	
GRUPO III Ocupantes dos demais cargos efetivos ou em provimento de comissão		a) fora do território nacional:	1. EUA, Canadá e Europa	US\$ 256
			2. África, Ásia e Oceania	US\$ 240
	3. América Latina		US\$ 224	
	b) fora do território estadual:	1. Brasília/DF	RS 519,16	
		2. Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Manaus/AM e Belo Horizonte/MG	RS 449,16	
		3. Demais capitais	RS 352,91	
		4. Demais localidades	RS 320,83	
	c) dentro do território estadual:		RS 120,75	



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 90.173, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGEM

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME:		
CPF:	CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:
IDENTIDADE:	ÓRGÃO EMISSOR:	LOTAÇÃO:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:

DESCRIÇÃO DA VIAGEM

ROTEIRO DA VIAGEM	
TRECHOS:	
DATA DE SAÍDA:	HORÁRIO:
DATA DE VOLTA:	HORÁRIO:
DURAÇÃO TOTAL DA VIAGEM:	
QUANTIDADE DE DIÁRIAS:	
VALOR UNITÁRIO DAS DIÁRIAS EM MOEDA CORRENTE:	VALOR GLOBAL DAS DIÁRIAS EM MOEDA CORRENTE:
MEIO DE TRANSPORTE:	
ASSINATURA DO SOLICITANTE:	

JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA VIAGEM

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

PROGRAMAÇÃO E PAUTA DA REUNIÃO, QUANDO APLICÁVEL

JUSTIFICATIVA PARA O AFASTAMENTO QUANDO OCORRER AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO APLICÁVEL

JUSTIFICATIVA PARA A SOLICITAÇÃO APRESENTADA FORA DO PRAZO PREVISTO, QUAND APLICÁVEL



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 90.173, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME:		
CPF:	CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:
IDENTIDADE:	ÓRGÃO EMISSOR:	LOTAÇÃO:

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Nº BILHETE DE PASSAGEM (QUANDO APLICÁVEL):

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ENDEREÇO E LOCAL DE EVENTO/REUNIÃO/ATIVIDADE DESENVOLVIDA:	
NOME, CARGOS E FUNÇÃO DO(S) CONTATO(S) EFETUADO(S):	
TELEFONE DO(S) CONTATO(S)	

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

--

OBS.: ANEXAR: (I) PORTARIA AUTORIZATIVA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO; (II) OS CARTÕES DE EMBARQUE OU CONGÊNERES EM CASOS DE DESLOCAMENTO AÉREO; E (III) CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, QUANDO CABÍVEL.